

publicada no DOES de 31/01/1994. (Processo nº 2022- RXCDF).

Vitória, 08 de abril de 2022.

**VITOR AMORIM DE ANGELO**

Secretário de Estado da Educação

**Protocolo 831154**

**PORTARIA Nº 437-S, DE 08 DE ABRIL DE 2022.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 3.043/75,

**RESOLVE:**

**Localizar**, em caráter provisório, a partir da publicação até 31/01/2023, a servidora **ANDREA RAMANHOLI VARGAS RODRIGUES**, nº funcional 498765, vínculo 21, MaPP V.2, para atuar na função pedagógica, na EEEFM Professora Célia Teixeira do Carmo, município de Alegre, nos termos do art. 25, Inciso I, da Lei Complementar nº 115, publicada no Diário Oficial de 14/01/1998 (Processo nº 2022-59B1G).

Vitória, 08 de abril de 2022.

**VITOR AMORIM DE ANGELO**

Secretário de Estado da Educação

**Protocolo 831155**

**PORTARIA Nº 438-S, DE 08 DE ABRIL DE 2022.**

**Constitui a Comissão Julgadora do 13º Concurso de Redação do Senado Federal.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei 3043/75, e considerando a Resolução do Senado Federal nº 42/2010, que cria o Programa Senado Jovem Brasileiro e regulamenta os critérios de avaliação para fins de classificação dos trabalhos inscritos no referido concurso,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os professores abaixo relacionados para, sob a presidência da primeira, constituírem a Comissão Julgadora do 13º Concurso de Redação do Senado Federal, com o tema: "200 anos de Independência: lições da história para a construção do amanhã":

I. **SILVANA DE OLIVEIRA MEDEIROS** - Gerência de Educação Infantil e Ensino Fundamental - GEIEF - Coordenadora Estadual do Programa Jovem Senador;

II. **DÉBORA APARECIDA FURIERI MATOS** - Gerência de Educação Infantil e Ensino Fundamental - GEIEF;

III. **FERNANDA MAIA LYRIO** - Assessoria de Apoio Curricular e Educação Ambiental - AE011;

IV. **MATHEUS CORASSA DA SILVA** - Gerência de Educação Infantil e Ensino Fundamental - GEIEF;

V. **TATIANA DE SANTANA VIEIRA** - GEEJA - Gerência de Educação de Jovens e Adultos.

**Art. 2º** É atribuição da Comissão Julgadora:

I. selecionar, dentre as redações dos alunos do ensino médio enviadas pelas escolas públicas à Secretaria de Estado da Educação - SEDU, 03 (três) redações que representarão o Estado do Espírito Santo na etapa nacional do concurso.

**Parágrafo único.** São atribuições da Presidente:

I. receber as redações selecionadas pelas escolas públicas estaduais, conforme Regulamento do Concurso;

II. organizar a Comissão Julgadora para proceder à escolha das redações;

III. coordenar a Comissão Julgadora;

IV. orientar os membros da Comissão Julgadora quanto ao desempenho de seu papel no processo de avaliação das redações;

V. enviar as redações selecionadas à Secretaria de Relações Públicas do Senado Federal até a data de 18 de abril de 2022.

**Art. 3º** São critérios de avaliação e seleção das redações, segundo o que estabelece o Regimento do concurso, no capítulo 4:

I. abordar o tema "200 anos de Independência: lições da história para a construção do amanhã";

II. adequação ao tema, entendida como a conformidade obrigatória entre o texto e o tema proposto no Regulamento do Concurso;

III. ser da tipologia textual dissertativa-argumentativa;

IV. qualidade da redação, compreendendo: correção gramatical e sintática, objetividade, originalidade, ortografia, propriedade vocabular, organização dos argumentos e encadeamento das ideias;

V. originalidade e ineditismo - o texto não poderá ter sido publicado em quaisquer mídias ou participado de concursos anteriores;

VI. a redação deverá ter entre 20 (vinte) e 30 (trinta) linhas, ser manuscrita em português pelo estudante que estará concorrendo ao prêmio, com caneta esferográfica azul ou preta; à exceção daqueles que necessitem de atendimento diferenciado e específico, conforme regulamento desse Concurso;

VII. não ter título;

VIII. a apresentação textual será avaliada, observados a legibilidade, o respeito às margens e a indicação de parágrafos;

IX. o texto apresentado deverá ser desenvolvido de forma a contemplar a apresentação, o desenvolvimento das ideias e uma conclusão;

X. não serão aceitas redações impressas ou que contenham palavras em língua estrangeira;

XI. não ter rasuras, exceto se com um traço simples e sem parênteses.

XII. a redação será desconsiderada se fugir do tema e/ou for ilegível;

XIII. só serão consideradas as redações manuscritas pelo aluno no papel timbrado do Senado Federal, especialmente desenvolvido para ser utilizado nesse Concurso.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 08 de abril de 2022.

**VITOR AMORIM DE ANGELO**

Secretário de Estado da Educação

**Protocolo 831312**